



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

DECRETO Nº 177/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal Nº 4.320/64, e a Lei Municipal nº. **255 de 21 de dezembro de 2022 - LOA.**

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa do Município de Catanduvas, para o exercício financeiro de 2023, um Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, mediante as seguintes providências:

I - Suplementação de rubrica de despesa nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Valor
03.01.09.272.1250.0.007	3.1.90.01.00.00.00	APOSENTADORIAS RPPS, RESERVA REM. E REFORMAS DOS MILITARES	40	R\$ 500.000,00
03.01.09.272.1250.0.007	3.1.90.03.00.00.00	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	40	R\$ 50.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, aberto no artigo anterior, fica indicado como fonte de recursos o Superavit Financeiro apurado no último balanço, conforme preceitua o inciso I do parágrafo 1º do Artigo 43º da Lei Federal nº 4.320/64;

Parágrafo único: Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 186/2021, e Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 228/2022, respectivamente, a fim de compatibilizá-los às alterações promovidas nos artigos 1º e 2º desse Decreto, bem como o seu Cronograma Execução de Mensal de Desembolso.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas - PR, 17 de Outubro de 2023.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

CLÁUSULA SEGUNDA – Os documentos que comprovam/originam a presente alteração, estão anexados e ficam fazendo parte do processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo de Prorrogação, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

Catanduvás, 05 de outubro de 2023.

Município de Catanduvás
MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF 842.080.829-68

Perfuribel Poços Artesianos
CLAUDIMAR LUBIAN
Representante Legal
CPF 839.614.619-53

Publicado por:
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:8AAB9542

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
DECRETO Nº 177/2023 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Catanduvás, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal Nº 4.320/64, e a Lei Municipal nº. 255 de 21 de dezembro de 2022 – LOA.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa do Município de Catanduvás, para o exercício financeiro de 2023, um Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, mediante as seguintes providências:

I – Suplementação de rubrica de despesa nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Valor
03.01.09.272.1250.0.007	3.1.90.01.00.00.00	APOSENTADORIAS RPPS, RESERVA REM. E REFORMAS DOS MILITARES	40	R\$ 500.000,00
03.01.09.272.1250.0.007	3.1.90.03.00.00.00	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	40	R\$ 50.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, aberto no artigo anterior, fica indicado como fonte de recursos o Superavit Financeiro apurado no último balanço, conforme preceitua o inciso I do parágrafo 1º do Artigo 43º da Lei Federal nº 4.320/64:

Parágrafo único: Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 186/2021, e Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 228/2022, respectivamente, a fim de compatibilizá-los às alterações promovidas nos artigos 1º e 2º desse Decreto, bem como o seu Cronograma Execução de Mensal de Desembolso.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvás - PR, 17 de Outubro de 2023.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Silvio Farias (Depto Contabilidade)
Código Identificador:05B47EE5

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS.

POTARIA Nº 60/2023

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Comitê de Investimentos do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Catanduvás.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a Portaria MTP nº 1467/2022,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear os membros que irão compor o Comitê de Investimentos dos recursos do CATANDUVAS-PREV, unidade gestora do fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Catanduvás, com o objetivo de auxiliar no processo decisório quanto à elaboração e execução da Política Anual de Investimentos, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Art. 2º – Ao Comitê de Investimentos fica determinada as seguintes atribuições:

I – acompanhar o desempenho da carteira de investimentos do CATANDUVAS-PREV, em conformidade com os objetivos estabelecidos na respectiva Política de Investimentos;
– analisar a alocação de recursos de cada segmento do mercado;
– Elaborar a política de investimentos, bem como propor a atualização de acordo com a evolução da conjuntura econômica, devendo submetê-la a aprovação do Conselho Deliberativo;
– assegurar prudência nos investimentos do CATANDUVAS-PREV;

Art. 3º – O Comitê de Investimentos do CATANDUVAS-PREV terá mandato de 04 (quatro) anos, presidida pelo seu primeiro membro titular, e será composto pelos seguintes membros:

– Gefferson Pavan - Titular;
– Silvio Farias - Titular;
– Sônia Mara da Rosa – Titular;
– Daniane Magali Marafon da Rosa - Suplente

Art. 4º – O membro suplente substituirá qualquer membro titular que esteja em impedimento ou afastamento legal;

Parágrafo único – As decisões do Comitê deverão ser embasadas por pareceres em consonância com a Política Anual Investimentos, e registradas em ata.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 48/2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Catanduvás, Estado do Paraná, em 16 de outubro de 2023.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito do Município de Catanduvás

Publicado por:
Silvio Farias (Depto Contabilidade)
Código Identificador:F4E7E96E

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
TERMO DE AJUSTE DE PREÇO REGISTRADO/FIXADO